



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1845

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Poder Legislativo	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1845

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 12.653/25 DE 25 DE JUNHO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimentos anteriormente deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, aos seguintes servidores:

I- Paula Mori Cardoso Casseb, 15 (quinze) dias, a partir de 03/06/2025;

II- Aline Aparecida Dias, 30 (trinta) dias, a partir de 16/07/2025.

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 25 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.654/25 DE 25 DE JUNHO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO INDEFERIDA.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica indeferida, por impossibilidade de gozar os dias adquiridos tendo em vista a necessidade de trabalho e a ser concedida em momento oportuno, conforme requerimento anteriormente protocolado e indeferido, a licença prêmio de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 2015/2020, da Sra. Danieli Fernanda Rodrigues Lucio, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente,

suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 25 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.655/25 DE 25 DE JUNHO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimentos deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos seguintes servidores:

I- Michelli Ferreira Lopes, 30 (trinta) dias, a partir de 25/06/2025;

II- Adriana Pereira Rosa, 10 (dez) dias, a partir de 30/06/2025;

III- Marcio Ricardo Carosio, 15 (quinze) dias, a partir de 30/06/2025;

IV- Rosangela Gomes Martins Peitl, 10 (dez) dias, a partir de 01/07/2025;

V- Priscila Elenice Ribera Gonzalez, 15 (quinze) dias, a partir de 02/07/2025;

VI- Adenilso Luis da Silva, 15 (quinze) dias, a partir de 03/07/2025;

VII- Laercio Olimpio de Andrade, 15 (quinze) dias, a partir de 03/07/2025;

VIII- Paulo Humberto de Souza Goncalves, 15 (quinze) dias, a partir de 03/07/2025;

IX- Roberto Hermenegildo, 10 (dez) dias, a partir de 07/07/2025;

X- Jhosua Yago Schreiner, 10 (dez) dias, a partir de 07/07/2025;

XI- Silene da Silva Michelin, 15 (quinze) dias, a partir de 07/07/2025;

XII- Elaine Cristina Vechiato Marconato, 10 (dez) dias, a partir de 23/07/2025;

XIII- Marcos Roberto Brambati, 10 (dez) dias, a partir de 04/08/2025.

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1845

Página 3 de 13

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 25 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.656/25 DE 30 DE JUNHO DE 2.025

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE LICENÇA SAÚDE”.**

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e conforme perícia médica aos servidores:

I- Silvio Antonio da Silva, 14 (quatorze) dias, a partir de 24/06/2025;

II- Nathalia Caroline Fernandes, 09 (nove) dias, a partir de 24/06/2025;

III- Luis Rogerio Destri, 30 (trinta) dias, a partir de 25/06/2025;

IV- Kananda Neves, 07 (sete) dias, a partir de 26/06/2025;

V- Cristielli Caroline Pereira Bovoni, 09 (nove) dias, a partir de 28/06/2025;

VI- Luci do Carmo Gius Freitas, 08 (oito) dias, a partir de 28/06/2025;

VII- Marli Cezarini, 03 (três) dias, a partir de 30/06/2025;

VIII- Marcia de Lourdes Bonini Bianconi, 05 (cinco) dias, a partir de 30/06/2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 30 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.657/25 DE 30 DE JUNHO DE 2.025

**“Altera a Portaria Nº
11.428/23, de 03/01/2023 e dá
outras providências.”**

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 48/2025, de 26/06/2025

da Câmara de Vereadores de Paraíso;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 1.510/24, de 06/12/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica nomeado em substituição, o membro que constituirá o Conselho Administrativo do PREVPARAISO:

I- Pedro Henrique Marino da Cruz, em substituição a Ana Lúcia Capelasse.

Art. 2º. Os demais membros constantes da Portaria Nº 11.428/23, de 03/01/2023, permanecem inalterados.

Art. 3º. Os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal terão vigência de mandato até o dia 31 de dezembro de 2.026.

Art 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 30 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1845

Página 4 de 13

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO
N.º 001, DE 4 DE JUNHO DE 2025



A Câmara Municipal de Paraíso, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Vereador **Emidio Roberto Penariol Junior**, que no uso de suas atribuições legais, torna público o **Edital de Convocação n.º 001, de 5 de julho de 2025**, e em acordo com o Edital n.º 001/2025 do Concurso Público, conforme segue adiante.

Art. 1º - As Provas Objetivas ocorrerão no dia **13 de julho de 2025, domingo**, no local indicado no **Anexo I**.

Art. 2º - Para o cargo de Contador do Legislativo, os portões abrirão às 8h00 e fecharão às 8h40. As provas iniciarão às 9h00 e finalizarão às 12h00. Após entrada do candidato em sala, o candidato somente poderá ausentar-se às 10h00 para ir ao banheiro, bebedouro ou ir embora, podendo levar consigo o caderno de questões.

Art. 3º - Para o cargo de Procurador do Legislativo, os portões abrirão às 13h00 e fecharão às 13h40. As provas iniciarão às 14h00 e finalizarão às 18h00. Após entrada do candidato em sala, o candidato somente poderá ausentar-se às 14h00 para ir ao banheiro, bebedouro ou ir embora, podendo levar consigo o caderno de questões.

Art. 4º - Após o fechamento dos portões será proibido o acesso aos locais de prova.

Art. 5º - O candidato deverá entrar na sua **Área do candidato** para ter acesso ao seu **Cartão de convocação** e verificar seu local de prova.

Art. 6º - O candidato não poderá fazer prova em horário e/ou data diferente dos constantes no **Cartão de convocação**.

Art. 7º - O candidato que não conseguir acessar o local de prova deverá entrar em contato pelo WhatsApp do Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC) do **INSTITUTO DOM** sob o número (19) 9.7121.5062, disponível de segunda-feira até sexta-feira, das 8h00 às 17h00, exceto feriados.

Art. 8º - Para a realização das provas, o candidato deverá observar o expresso no Título V – Das Fases do Certame, Capítulo I – Disposições Gerais, Capítulo II – Da Prova Objetiva, Capítulo III – Da Prova Dissertativa do Edital do certame, exposto infra:

TÍTULO V DAS FASES DO CERTAME CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

63. O candidato somente poderá realizar a **Prova objetiva e dissertativa** em data, local e horário definidos no Cartão de identificação ou em Edital de Convocação específico.
64. O horário e o local da realização das fases do certame serão disponibilizados em até **5 (cinco) dias antes da data de cada fase**, no endereço eletrônico **www.institutodom.com**
 - a) O Cartão de identificação e/ou Edital de convocação não será enviado pelos Correios ou outros meios de comunicação física ou digital.
65. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas para fins de justificativa de sua ausência.
66. O candidato que desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato ou qualquer colaborador do **INSTITUTO DOM**, seja presencialmente, por e-mail, telefone, WhatsApp, entre outras formas de mídia social, será eliminado do certame.
67. O candidato que tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes será eliminado do certame.
68. O candidato que se recusar a seguir as instruções dadas por membro da comissão organizadora, da banca examinadora, da equipe de aplicação e apoio ou qualquer outra autoridade presente no local de realização das fases do certame será eliminado.
69. O candidato que fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local das etapas do certame, de seus participantes e colaboradores no dia de sua avaliação será eliminado do certame.
70. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das fases do certame com 60 (sessenta) minutos de antecedência, munido do documento de identificação com foto informado no ato da inscrição, caneta esferográfica (tinta preta ou azul), fabricada em material transparente.
 - a) Somente será admitido à sala da **Prova objetiva e dissertativa** o candidato que estiver previamente inscrito e munido de documento de identificação com foto, sendo exigida a apresentação do documento original e válido, não sendo aceita cópia, mesmo que autenticada;
 - b) O candidato não poderá aguardar uma possível entrega de documento dentro do local de aplicação da prova;
 - c) **São aceitos como documentos de identificação**, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho física ou digital; carteiras de identidade física ou digital; carteiras nacionais de habilitação física ou digital;
 - d) **Não serão considerados como documento de identificação neste certame** comprovante de inscrição, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados, Título Digital, CRLV digital, certidões de nascimento, títulos eleitorais, CPF, documento de alistamento militar, carteiras de estudante, carteiras funcionais, certificado de reservista, carteiras de motoristas expedidas antes da Lei Federal n.º 9.503/97, carteiras funcionais sem valor de identidade ou cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, ou protocolo do documento de identidade;
 - e) No caso de perda, roubo ou na falta do documento de identificação, o candidato poderá apresentar Boletim de Ocorrência (BO), emitido em até 30 (trinta) dias antes da data da fase do certame, e realizará a Identificação Especial, que consiste na obtenção de fotografia, assinatura e impressão digital do candidato;
 - f) A Identificação Especial será exigida ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador;
 - g) No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais de candidatos inscritos, o **INSTITUTO DOM** poderá proceder à inclusão do candidato, desde que seja apresentado comprovante de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1845

Página 5 de 13



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001, DE 4 DE JUNHO DE 2025



- inscrição. A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pelo **INSTITUTO DOM**, com intuito de se verificar a efetividade da referida inscrição.
71. À exceção da situação de apresentação de BO, o candidato que não apresentar documento de identidade conforme estabelecido neste Edital, não poderá realizar as provas e será automaticamente eliminado do certame.
72. **Faltando 20 (vinte) minutos do horário previsto para o início da Prova objetiva e dissertativa os portões serão fechados e não será permitida a entrada de nenhum candidato.**
73. Nos locais de realização das fases do certame, após o fechamento dos portões, em horário a ser divulgado pelo **INSTITUTO DOM**, não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma. O candidato que se apresentar após este momento estará eliminado.
74. Não será permitida, nos locais de realização das fases do certame, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pelo **INSTITUTO DOM**.
75. O candidato, ao entrar no prédio no qual será realizada a fase do certame, está obrigado:
- a) **Na Prova objetiva e dissertativa, o candidato, após entrar na sala de aplicação, somente poderá ausentar-se do recinto de realização da avaliação após decorrida uma hora do tempo de duração previsto para aplicação da prova objetiva;**
 - b) **Na Prova objetiva e dissertativa**, o candidato que, por qualquer motivo, se recusar a permanecer na sala de aplicação durante o período mínimo estabelecido, terá o fato consignado em ata e poderá ser eliminado;
 - c) **Na Prova objetiva e dissertativa**, o candidato que não cumprir o tempo mínimo estabelecido para sua avaliação, insistindo em sair da sala, deverá assinar o Termo de Eliminação constando os motivos de sua saída da sala, garantindo o direito do contraditório e a ampla defesa. Caso o candidato se negue a assiná-lo, o Termo de Eliminação poderá ser assinado e testemunhado por outros candidatos, fiscais e/ou Coordenador do Local de Prova;
 - d) Uma vez dentro da sala onde fará a fase do certame, o candidato não poderá manusear nenhum equipamento eletrônico, nem consultar qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguarda o horário de início da prova, podendo ser eliminado caso manuseie qualquer um dos objetos expressos;
 - e) **Estando dentro da sala, o candidato só poderá deixar a sala mediante consentimento prévio do fiscal de sala/avaliador, acompanhado de um fiscal, ou sob fiscalização da equipe de aplicação.**
76. A inviolabilidade dos malotes da **Prova objetiva e dissertativa** será comprovada no momento do rompimento de seus lacres, mediante termo formal, na presença de testemunhas.
77. A inviolabilidade dos pacotes das **Prova objetiva e dissertativa** será comprovada no momento do rompimento do lacre dos pacotes, na presença de todos os candidatos, nas salas de realização da avaliação.
78. Nos termos do Decreto Federal n.º 11.615, de 21 de julho de 2023, o candidato que porte arma de fogo para defesa pessoal, não poderá conduzi-la ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer dentro do prédio no qual será aplicada a **Prova objetiva e dissertativa**.
79. Dentro da sala/local onde fará sua **Prova objetiva e dissertativa** o candidato não poderá:
- a) Usar, óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, abafadores auriculares, tampões e/ou similares;
 - b) Manusear, mesmo que desligados, telefone celular, relógios de qualquer tipo, pagers, bip, agenda eletrônica, calculadora, walkman, notebook, palmtop, iPod, tablet, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico;
 - c) Manusear notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual;
 - d) Portar controle de alarme de carro, garrafa opaca ou garrafa transparente com rótulo;
 - e) Alimentos podem permanecer em suas respectivas embalagens, mas todos esses, perecíveis ou não perecíveis, devem ficar fora do saco ou sacola na qual possam estar;
 - f) Bolsas, mochilas e capacetes devem ficar próximo do candidato e podem ser inspecionados a qualquer momento pelo Coordenador do Local Prova;
 - g) O descumprimento destas instruções poderá implicar na eliminação do candidato.
80. Dentro da sala onde será feita a **Prova objetiva e dissertativa** é permitido uso de anéis, alianças, pulseiras e próteses. Esses objetos estão sujeitos a inspeção por parte do Coordenador do Local de Prova.
81. O **INSTITUTO DOM** não se responsabiliza pela guarda de objetos dos candidatos, ficando todos os pertences em posse destes. Recomenda-se que sejam levados apenas os objetos permitidos neste Edital, quais sejam: documento de identificação com foto, cartão de identificação, caneta com corpo transparente, Edital de convocação e Edital do certame. O **INSTITUTO DOM** e a **Administração Municipal** não se responsabilizam por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorram aos objetos dos candidatos.
82. Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas que porventura venham a ser entregues ao **INSTITUTO DOM**, serão guardados pelo prazo de 30 (trinta) dias e encaminhados posteriormente à seção de achados e perdidos da Polícia Militar ou Polícia Civil ou Guarda Municipal.
83. Antes de entrar na sala/local de prova, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pelo **INSTITUTO DOM**, telefone celular desligado e, se possível, sem a bateria, ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados e objetos previamente indicados neste capítulo.
- a) A embalagem porta-objetos devidamente lacrada deverá ser mantida embaixo da carteira até o término da sua prova;
 - b) A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.
84. Durante o período de realização da **Prova objetiva e dissertativa**:
- a) Não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitido o uso de livros, códigos, manuais, impressos, anotações ou quaisquer outros meios;
 - b) Não será permitido fazer anotação de questões, gabarito ou informações relativas às avaliações em quaisquer outros meios que não os permitidos neste Edital, seus anexos e documentos expedidos pela Banca examinadora;
 - c) Não será permitido filmar ou fotografar a aplicação da **Prova objetiva e dissertativa** ou no interior do prédio de aplicação;
 - d) **Não será permitido utilizar, em hipótese alguma, lapiseira, lápis, borracha, corretivos, ou outro material que não seja caneta de corpo transparente.** Salvo situações nos quais o lápis, a lapiseira ou a borracha sejam oferecidos pela banca ou autorizadas pela Coordenação Local de Prova;
 - e) Os candidatos com cabelos longos devem permanecer com os cabelos presos ou deixando as orelhas à mostra.
85. Caso algum aparelho emita qualquer som no horário da **Prova objetiva e dissertativa**, o candidato será eliminado do certame.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1845

Página 6 de 13



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001, DE 4 DE JUNHO DE 2025



86. No dia de realização das fases do certame, o **INSTITUTO DOM** poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores, entrada do prédio, saída do prédio e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.
- a) O candidato que se recusar a submeter-se ao sistema de detecção de metal será eliminado.
87. Ao iniciarem os procedimentos operacionais relativos à aplicação da **Prova objetiva e dissertativa**:
- a) O candidato não poderá se ausentar da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou deixar o local de provas antes do horário permitido.
- b) **O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando o caderno de provas após 60 (sessenta) minutos de início das provas. Para tanto, o material deve estar intacto, sem faltar nenhuma folha ou parte dela. A violação da prova acarretará a eliminação do candidato;**
- c) O candidato deverá assinar a **lista de presença, o cartão-resposta e a folha de rosto de texto definitivo da Prova dissertativa** de acordo com a assinatura constante no seu documento de identidade;
- d) O candidato deverá transcrever as respostas da **Prova objetiva para o cartão-resposta e a folha de rosto de texto definitivo da Prova dissertativa**, que serão os únicos documentos válidos para a correção das provas. O preenchimento do **cartão-resposta e a folha de rosto de texto definitivo da Prova dissertativa** será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, no **caderno de prova, no cartão-resposta e a folha de rosto de texto definitivo da Prova dissertativa**;
- e) Somente serão permitidos **assinamentos nos cartões-resposta da Prova objetiva e o texto definitivo da Prova dissertativa** feitos pelo próprio candidato, com caneta esferográfica (tinta preta ou azul), fabricada em material transparente, sendo vedada qualquer participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas às pessoas com deficiência ou com necessidade de atendimento especial;
- f) **A ausência da assinatura do candidato no cartão-resposta da Prova objetiva e a folha de rosto de texto definitivo da Prova dissertativa** poderá acarretar a eliminação do candidato;
- g) Uma vez fora de sala, o candidato não poderá regressar para assinar a **lista de presença ou o cartão-resposta da Prova objetiva ou folha de rosto de texto definitivo da Prova dissertativa**;
- h) O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar seu **cartão-resposta ou folha de rosto de texto definitivo da Prova dissertativa**, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção;
- i) Não haverá substituição do **cartão-resposta da Prova objetiva e/ou texto definitivo da Prova dissertativa** por erro do candidato;
- j) Será considerado nulo o **cartão-resposta da Prova objetiva e/ou texto definitivo da Prova dissertativa** que estiver marcado ou escrito a lápis, caneta de outra cor que não azul ou preta, bem como com a presença de qualquer forma de identificação do candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade;
- k) Não será permitido o uso de corretivo no **cartão-resposta da Prova objetiva e/ou texto definitivo da Prova dissertativa**;
- l) Na correção dos **cartões-respostas**, será atribuída nota zero à questão sem opção assinalada, com mais de uma opção assinalada, que contenha emenda ou rasura ou cuja marcação não esteja condizente com a instrução fornecida no próprio cartão;
- m) Na **Prova dissertativa**, eventuais palavras, expressões ou frases que venham ser desprezadas pelo candidato deverão ser acompanhadas de um traço simples sobre as mesmas na folha de texto definitivo. Essas palavras, expressões ou frases desprezadas pelos candidatos por meio de um traço simples serão desconsideradas na correção
- n) O preenchimento do **cartão-resposta** fora do padrão instruído será desconsiderado, pois o leitor óptico não capta as marcações em desconformidade com o padrão de leitura do equipamento;
- o) Na correção da **folha de texto definitivo**, será atribuída nota zero ao texto que for entregue em branco ou que a grafia seja de difícil compreensão;
- p) Ao terminar o tempo máximo determinado neste Edital para a realização das provas, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, o **caderno de provas e o cartão-resposta e texto definitivo da Prova dissertativa**, devidamente preenchidos e assinados nos locais destinados a isso;
- q) Ao terminarem as provas, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros;
- r) O candidato é responsável pela devolução do **cartão-resposta e folha de rosto de texto definitivo da Prova dissertativa** devidamente preenchido ao final do tempo de aplicação de provas. Em hipótese alguma o candidato poderá sair da sala de aplicação de provas com esses documentos;
- s) Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo de duração das provas e não serão fornecidas informações referentes ao conteúdo das provas qualquer membro da equipe da aplicação e/ou pelas autoridades presentes.
88. Ficam obrigados os 3 (três) últimos candidatos a entregar a **Prova objetiva e dissertativa**:
- a) A assinar a ata de sala em local destinado a este registro;
89. Acarretará na eliminação do certame, sem prejuízo das sanções cabíveis, a burla ou a tentativa de burla, por parte do candidato, a quaisquer das normas definidas neste Edital e seus anexos, e/ou em outros editais complementares relativos ao certame, nos comunicados e/ou nas instruções constantes em cada prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
90. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, em qualquer uma das fases do certame, sua avaliação será anulada e ele será automaticamente eliminado.
91. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e poderá implicar na eliminação do candidato.

CAPÍTULO II DA PROVA OBJETIVA

92. A prova objetiva, de caráter **eliminatório e classificatório**, será composta de **40 (quarenta) questões para todos os cargos**.
- a) A prova será do tipo múltipla escolha, com **4 (quatro)** alternativas, para escolha de 1 (uma) única resposta correta, de acordo com o comando da questão.
93. Estabelece-se como Quadro de provas o que segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1845

Página 7 de 13



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001, DE 4 DE JUNHO DE 2025



Tabela 2 – Quadro de Provas para Nível Superior: Contador do Legislativo e Procurador do Legislativo.

Provas	N.º Questões	Valor da Questão	Nota Máxima	Nota Mínima Aprovação
Legislação Municipal e Geral	10	4,0 pontos	160 pontos	80 pontos (50%)
Conhecimentos Específicos	30			

94. **A duração da Prova objetiva será de 3:00 (três horas) para os todos os cargos**, com exceção para os candidatos com deficiência que houverem solicitado tempo adicional.
95. A **Prova objetiva** ocorrerá na data especificada no Cronograma de atividades (c.f., Anexo II).
96. As questões abrangerão os objetos de avaliação constantes no Anexo III deste Edital e as respectivas pontuações registradas na tabela deste capítulo.
97. Haverá nos **cartões-respostas** quatro campos de marcação, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta entre as letras A, B, C e D.
98. Na **Prova objetiva**, serão válidas apenas as respostas assinaladas no **cartão-resposta**.
99. Os gabaritos serão publicados no endereço eletrônico **www.institutodom.com**, após às 19h do mesmo dia da realização da **Prova objetiva**.
100. Pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que tiverem realizado a prova.
101. Na prova objetiva, considerar-se-á **CLASSIFICADO** o candidato que obtiver, no mínimo, a nota estabelecida no Quadro de provas.
102. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização da prova, sendo atribuída nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.
103. Nos termos do inc. XXXIII, do art. 5 da Constituição Federal, apenas nos resultados preliminar e final deste certame, será publicado a relação nominal dos candidatos em listas distintas: a primeira, com a classificação nominal de todos os candidatos – ampla concorrência e PcD; a segunda, contendo somente a classificação dos candidatos que concorrem às vagas destinadas aos deficientes.

CAPÍTULO III DA PROVA DISSERTATIVA

104. Para Prova dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório, ocorrerá para os candidatos do cargo de **Procurador do Legislativo**.
- a) Serão corrigidas as Provas dissertativas dos **10 (dez) primeiros aprovados na ampla concorrência e todos os aprovados na condição de pessoa com deficiência na prova objetiva**. Em caso de empate, serão considerados todos os critérios de desempate estabelecidos neste Edital. Em caso de candidatos aprovados como pessoa com deficiência e dentro da ampla concorrência, o candidato será convocado pelo quantitativo estipulado na ampla concorrência, não haverá reposição de vaga para quem esteja fora do quantitativo estipulado.
105. **A duração da Prova dissertativa será de 1:00 (uma hora)**, com exceção para os candidatos com deficiência que houverem solicitado tempo adicional.
- a) A Prova dissertativa ocorrerá concomitante a aplicação da Prova objetiva. **O candidato terá 4:00 (quatro horas) de prova para realizar sua Prova objetiva e Prova dissertativa;**
- b) **É de responsabilidade do candidato administrar suas 4:00 (quatro horas) de provas.**
106. Estabelece-se como Quadro de questões da Prova dissertativa o que segue:

Tabela 3 – Quadro de Questões da Prova dissertativa

Prova dissertativa	N.º Questões	Valor da Questão	Nota Máxima	Nota Mínima Aprovação
Legislação Municipal e Geral	1	100	100 pontos	50 pontos (50%)

107. A Prova dissertativa consistirá na elaboração de texto dissertativo, com extensão mínima de 10 (dez) linhas e máxima de 30 (trinta) linhas.
- a) O texto da Prova dissertativa deverá ter início na linha identificada com o número 1 (um), na página da folha de texto definitivo da Prova dissertativa;
- b) Somente será computada como linha aquela que apresentar pelo menos uma palavra inteira, não se considerando fragmentos de palavras resultantes da divisão silábica ao final da linha anterior;
- c) Será considerado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida na folha;
- d) Será eliminado do certame o candidato que não redigir o mínimo de linhas requisitado neste Edital e/ou obtiver o mínimo exigido para aprovação do total dos pontos distribuídos na Prova dissertativa.
108. Na Prova dissertativa, o candidato somente poderá registrar seu nome, número de inscrição ou assinatura em lugar/campo especificamente indicado, sob pena de anulação da sua prova e consequente eliminação do candidato deste certame.
- a) Fora da área delimitada de identificação do candidato, esse não poderá assinar, rubricar, nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora.
109. A folha para rascunho, constante no caderno de prova, será de preenchimento facultativo e em nenhuma hipótese o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção **e deverá ser devolvido pelo candidato ao final da prova.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1845

Página 8 de 13



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001, DE 4 DE JUNHO DE 2025



- a) Não serão fornecidas folhas adicionais para complementação da Prova dissertativa ou para rascunho devendo o candidato limitar-se a folha padrão recebida.
110. O candidato arcará com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da correção da Prova dissertativa caso redija o texto com letra ilegível ou inteligível que comprometa e/ou prejudique a compreensão e o julgamento.
111. A sigilidade e a impessoalidade da prova discursiva serão mantidas durante o processo de correção, resguardando da banca corretora a identidade do candidato.
112. **Para a correção da Prova dissertativa, a folha de texto definitivo será digitalizada e a identificação do candidato omitida, para somente então ser disponibilizada para a correção por meio de um ambiente eletrônico.**
113. O candidato não poderá efetuar consulta a quaisquer fontes para auxílio na resolução e na interpretação da Prova dissertativa.
114. A Prova dissertativa será avaliada quanto ao domínio do conteúdo do tema abordado, bem como quanto à capacidade de expressão na modalidade escrita, por meio do uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, conforme o comando da questão, texto dissertativo, primando pela coerência e pela coesão.
115. Estabelece-se como critérios de correção o que segue:

Tabela 6 – Critérios de avaliação para Prova dissertativa

Aspectos avaliado	Critério de avaliação	Total de pontos
Argumentação e normatividade dentro do tema proposto – AI (originalidade, suficiência, correção, relevância e propriedade das informações).	De 0 a 20 – Ruim; De 21 a 40 – Regular; De 41 a 60 – Bom; De 61 a 80 – Muito Bom.	Máximo de 80 pontos
Coerência e Coesão – CC (organização adequada de parágrafos, continuidade e progressão de ideias, uso apropriado de articuladores).	De 0 a 5 – Ruim; De 6 a 10 – Regular; De 11 a 15 – Bom; De 16 a 20 – Muito Bom.	Máximo de 20 pontos
Morfossintaxe – M (emprego de pronomes, relação entre as palavras, concordância verbal e nominal, organização e estruturação dos períodos e orações, emprego dos tempos e modos verbais e colocação de pronome).	Desconto de 1 ponto por erro.	Máximo de 10 pontos a serem descontados
Pontuação, acentuação e ortografia – PO.	Desconto de 1 ponto por erro.	Máximo de 5 pontos a serem descontados
Não obedecer aos limites de número de linhas definidos.	Desconto de 1 (um) ponto por linha aquém do mínimo estipulado.	Máximo de 5 pontos a serem descontados
	Desconto de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por linha que exceda o máximo estipulado.	Máximo de 5 pontos a serem descontados
Total		100,0 pontos

116. Será atribuída nota zero à Prova dissertativa:
- a) No caso de não haver texto;
 - b) Não desenvolver o tema proposto, ou seja, fugir ao tema proposto;
 - c) Não desenvolver o tema na tipologia textual exigida, ou seja, fugir ao tipo textual;
 - d) Redigir o texto a lápis e/ou a tinta em cor diferente de azul ou preta;
 - e) Entregar a folha de texto definitivo em branco;
 - f) Desenvolver o texto com quantidade inferior a 10 linhas;
 - g) Desenvolver o texto predominantemente em língua estrangeira;
 - h) Redigir o texto com letra ilegível;
 - i) Redigir o texto com espaçamento excessivo entre letras, palavras, parágrafos e margens;
 - j) Utilizar expressões injuriantes, discriminatórias ou abusivas;
 - k) Apresentar identificação em local indevido de qualquer natureza (nome parcial, nome completo, outro nome qualquer, número/s, letra/s, sinais, desenhos ou códigos);
 - l) Cujo conteúdo versar sobre tema diverso do estabelecido;
 - m) Que fuja da tipologia, tema e proposta da Prova dissertativa;
 - n) Apresentar textos sob forma não articulada verbalmente, apenas com desenho/s, número/s e/ou palavras soltas;
 - o) Cujo texto seja, no todo ou em parte, cópia, transcrição ou plágio de outro autor/candidato;
 - p) Que desrespeita e/ou ofenda a **Administração Municipal** ou a banca examinadora.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1845

Página 9 de 13



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO
N.º 001, DE 4 DE JUNHO DE 2025



Paraíso - SP, 5 de julho de 2025.

Emídio Roberto Penariol Junior
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1845

Página 10 de 13



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO
N.º 001, DE 4 DE JUNHO DE 2025



ANEXO I
ALOCÇÃO DOS CANDIDATOS

AMPLA CONCORRÊNCIA		
HORÁRIO: 9h00		
EMEF PROFA. MARIA FRANCO DE SOUSA PENARIOL, Rua Manoel Leocádio de Lima - 900, Jardim São Luiz, Paraíso - SP		
Cargo: Contador do Legislativo		
HORÁRIO: 14h00		
EMEF PROFA. MARIA FRANCO DE SOUSA PENARIOL, Rua Manoel Leocádio de Lima - 900, Jardim São Luiz, Paraíso - SP		
Cargo: Procurador do Legislativo		
ATENDIMENTOS DIFERENCIADOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
HORÁRIO: 9h00		
EMEF PROFA. MARIA FRANCO DE SOUSA PENARIOL, Rua Manoel Leocádio de Lima - 900, Jardim São Luiz, Paraíso - SP		
Inscrição	Cargo	Tipo
0232542	Contador do Legislativo	Pessoa com Deficiência
HORÁRIO: 14h00		
EMEF PROFA. MARIA FRANCO DE SOUSA PENARIOL, Rua Manoel Leocádio de Lima - 900, Jardim São Luiz, Paraíso - SP		
Inscrição	Cargo	Tipo
0232530	Procurador do Legislativo	Cadeira especial
0232652	Procurador do Legislativo	Pessoa com Deficiência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1845

Página 11 de 13



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO
N.º 001, DE 4 DE JUNHO DE 2025



A Câmara Municipal de Paraíso, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Vereador **Emidio Roberto Penariol Junior**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Resultado pós-recursos da solicitação de inscrição regular, da condição de candidato com deficiência e/ou do atendimento diferenciado** para o Concurso Público, Edital n.º 001/2025, conforme segue adiante.

Art. 1º - Os recursos contra o Resultado preliminar da solicitação de inscrição regular, da condição de candidato com deficiência e/ou do atendimento diferenciado foram respondidos pela Área do candidato ou via e-mail. Expressa-se no **Anexo I** os candidatos regularmente inscritos neste certame.

Art. 2º - O candidato deverá entrar na sua Área do candidato para ter acesso ao seu Cartão de convocação e verificar seu local de prova a partir do dia de hoje.

Serra Negra/SP, 5 de julho de 2025.

Coordenação Geral
INSTITUTO DOM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1845

Página 12 de 13



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO
N.º 001, DE 4 DE JUNHO DE 2025



ANEXO I

PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
CPF	INSCRIÇÃO	VAGA
###.###.218-42	0232542	101 - CONTADOR DO LEGISLATIVO
###.###.148-54	0232652	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
AMPLA CONCORRÊNCIA		
CPF	INSCRIÇÃO	VAGA
###.###.018-42	0232615	101 - CONTADOR DO LEGISLATIVO
###.###.787-48	0232523	101 - CONTADOR DO LEGISLATIVO
###.###.258-08	0232637	101 - CONTADOR DO LEGISLATIVO
###.###.578-80	0232653	101 - CONTADOR DO LEGISLATIVO
###.###.798-64	0232594	101 - CONTADOR DO LEGISLATIVO
###.###.968-16	0232573	101 - CONTADOR DO LEGISLATIVO
###.###.368-29	0232614	101 - CONTADOR DO LEGISLATIVO
###.###.358-33	0232574	101 - CONTADOR DO LEGISLATIVO
###.###.238-31	0232535	101 - CONTADOR DO LEGISLATIVO
###.###.748-86	0232569	101 - CONTADOR DO LEGISLATIVO
###.###.058-40	0232538	101 - CONTADOR DO LEGISLATIVO
###.###.218-42	0232542	101 - CONTADOR DO LEGISLATIVO
###.###.688-90	0232618	101 - CONTADOR DO LEGISLATIVO
###.###.188-90	0232557	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.288-03	0232558	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.158-66	0232527	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.998-27	0232632	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.248-24	0232623	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.198-54	0232636	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.808-52	0232616	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.368-07	0232565	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.386-04	0232544	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.478-99	0232624	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.818-58	0232622	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.358-10	0232604	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.238-06	0232584	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.748-29	0232537	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.490-80	0232631	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.608-02	0232553	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.161-15	0232524	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.348-88	0232640	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.108-08	0232607	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.708-17	0232635	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.308-21	0232639	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.218-93	0232539	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.098-59	0232547	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.598-18	0232588	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.708-13	0232582	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.908-47	0232570	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.148-54	0232652	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.788-05	0232649	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.548-60	0232564	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.458-76	0232509	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.088-48	0232634	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.768-95	0232625	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.766-08	0232647	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.148-02	0232593	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.738-43	0232536	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.008-77	0232619	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.968-16	0232572	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.608-60	0232578	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.578-50	0232560	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.478-50	0232583	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.201-15	0232507	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.056-63	0232540	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1845

Página 13 de 13



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO
N.º 001, DE 4 DE JUNHO DE 2025



###.###.838-93	0232633	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.258-30	0232610	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.938-60	0232613	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.698-40	0232526	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.098-05	0232641	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.288-03	0232630	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.928-80	0232519	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.168-10	0232521	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.098-70	0232548	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.576-50	0232561	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.948-65	0232651	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.408-10	0232520	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.368-86	0232511	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.598-85	0232530	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.638-97	0232600	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.998-31	0232571	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.838-54	0232627	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.958-83	0232597	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.298-27	0232512	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.668-92	0232515	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.868-57	0232577	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.968-00	0232656	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.878-80	0232546	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.968-24	0232575	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.718-06	0232566	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.296-63	0232510	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.068-30	0232525	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.158-06	0232609	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.299-35	0232589	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.268-48	0232534	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.608-18	0232596	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.888-01	0232506	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.638-63	0232608	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.238-95	0232626	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO
###.###.579-75	0232590	102 - PROCURADOR DO LEGISLATIVO